



TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE POLÍTICA

ELEIÇÕES 2024

BOLETIM SOBRE O PROCESSO POLÍTICO EM MOÇAMBIQUE



Editor: Lázaro Mabunda | Director: Edson Cortez | Assessor: Joseph Hanlon | Oficial de Comunicação: Liliana Mangove

Número 275– 30 de Julho de 2024

Publicado pelo CIP, Centro de Integridade Pública, Rua Fernão Melo e Castro, nº 124, Maputo, Moçambique.
eleicoes@cipmoz.org <https://www.cipeleicoes.org/>

O material pode ser reproduzido livremente, mencionando a fonte

Para subscrever a edição em Inglês <https://cipeleicoes.org/eng/>
e a versão em português <https://www.cipeleicoes.org/>

Presidente da República impede à AR de resolver a polémica da recontagem de votos

A questão de saber se os tribunais distritais podem ou não ordenar recontagens de votos nas próximas eleições continua por resolver e a Assembleia da República diz que não pode agir porque o Presidente Filipe Nyusi não está a seguir o preconizado na Constituição. No último dia possível, o Presidente Nyusi rejeitou a proposta de lei aprovada em Abril deste ano que, em parte, tratava da recontagem dos votos. A Constituição exige que o Presidente explique qualquer veto, mas até à data Nyusi não o fez. Sem isso, a AR não considerará uma nova alteração e a actual sessão do órgão – a última antes das eleições gerais – termina em breve.

O actual pacote eleitoral, o que fora sujeito à revisão, permite a recontagens pelas comissões distritais de eleições, mas o Conselho Constitucional (CC) só este ano disse que só ele pode ordenar recontagens. As recontagens foram sempre vistas como seguras porque não alteram formalmente o resultado, pelo que podem ser ordenadas a um nível inferior. Mas o CC assim não entende. Desta forma, a disputa sobre a interpretação do pacote eleitoral de 2019, particularmente quanto ao órgão competente para decidir pela recontagem dos votos, continua.

X sessão ordinária da Assembleia da República, que encerra a 8 de Agosto, ainda aguarda pela fundamentação de veto do Presidente da República

A cerca de três semanas do arranque da campanha eleitoral, e quase dois meses após a devolução pelo Presidente da República à Assembleia da República para efeitos de reexame, o pacote eleitoral continua em “banho-maria”. O Centro de Integridade Pública (CIP) soube que a Comissão de Revisão do Pacote Eleitoral entende que o Presidente da República não

fundamentou devidamente o seu sentido de veto de 30 de Maio de 2024. Por isso, a Comissão de Revisão do Pacote Eleitoral terá submetido um expediente junto deste no qual solicita tal fundamentação. Sucede que, até a presente data, a referida Comissão ainda não recebeu qualquer resposta provinda do Presidente da República com a informação solicitada.

Nos termos do n.º 3 do artigo 162 da Constituição da República, há obrigatoriedade, em casos de veto, de o Presidente da República comunicar ao Parlamento, por documento devidamente fundamentado, das razões dessa decisão. No entendimento de alguns membros da Comissão de Revisão do Pacote Eleitoral, o ofício submetido pelo Presidente da República ao parlamento, nos termos do qual declara veto à proposta de revisão do Pacote Eleitoral, não apresenta uma fundamentação de todo esclarecedora, sendo até ambígua. Questionam, ainda, o mérito da decisão do Presidente da República pois trata-se de uma proposta de revisão de lei aprovada por meio de consensos e aclamação pelas três bancadas parlamentares da Assembleia da República.

Recorde-se que o ofício do Presidente da República apontava como razões de veto o facto de existirem dúvidas sobre o mecanismo processual da aplicação do n.º 4A, do artigo 8, do n.º 1 do artigo 196A, da revisão da Lei de eleição do Presidente da República e dos deputados da Assembleia da República, e do n.º 4A, do artigo 161, e do n.º 1 do artigo 167, da revisão da Lei de eleição do governador de província e dos membros das Assembleias Provinciais. Fundamentalmente, no todo, trata-se de disposições que conferem aos Tribunais Judiciais de Distrito e de Cidade a competência de decidir pela recontagem de votos em casos de irregularidades eleitorais.

O certo é que a X sessão ordinária da Assembleia da República, que devia discutir, entre outros aspectos, o reexame do referido pacote eleitoral – o mesmo que se esperava que iria conduzir às eleições do Presidente da República, dos deputados da Assembleia da República, do Governador de Província e dos membros das Assembleias Provinciais, marcadas para o próximo dia 9 de Outubro – encerra já no próximo dia 8 de Agosto. Logo, há maiores possibilidades de o Parlamento encerrar sem que tenha concluído a discussão e aprovação do referido instrumento, frustrando e contrariando as pretensões das três bancadas parlamentares.

Equacionando os riscos da demora na fundamentação de veto do Presidente da República

Na falta de submissão da fundamentação, a tempo, conforme o solicitado pela Comissão de Revisão do Pacote Eleitoral, caso o Presidente da República o faça nos próximos dias, há risco de o Parlamento ficar com prazos apertados para travar uma prudente discussão sobre os argumentos que se farão constar do documento. Outro risco, talvez ainda maior que o anterior, é de o Parlamento sequer ficar com tempo para discutir o documento, o que levaria a que as eleições de 9 de Outubro próximo decorressem à luz do Pacote Eleitoral sujeito à revisão.

Ocorrendo a primeira hipótese, conforme já referido pelo CIP, se a AR aprovar a lei eleitoral à boca da campanha eleitoral e das subseqüentes fases do processo eleitoral, há risco de promulgar uma lei que não garanta a assimilação e a adequada interpretação e aplicação das soluções por ela oferecidas pelos intervenientes no processo eleitoral: os órgãos de gestão eleitoral, partidos políticos, observadores, cidadãos eleitorais, etc.

Caso o Pacote Eleitoral em vigor se mantenha, que é a segunda hipótese, há riscos de se assistir, durante as eleições gerais que se avizinham, aos mesmos problemas verificados nas eleições

autárquicas de Outubro de 2023, com os Tribunais Judiciais de Distrito e de Cidade e o Conselho Constitucional (CC) a disputarem competências sobre o contencioso eleitoral. É que, nos termos do Pacote Eleitoral em vigor, subsistem dúvidas se os Tribunais Judiciais de Distrito e de Cidade têm competências para decidir pela anulação da votação e pela recontagem dos votos. Para o CC essa competência é exclusiva deste órgão de soberania.

Sabe-se que tanto o CC como a CNE são órgãos que apresentam uma estrutura praticamente político-partidária, se compulsada a legislação que os cria, organiza e rege. Este dado faz com que, muitas vezes, estes órgãos sejam acusados de decidirem a favor do Partido Frelimo quanto aos expedientes que recebem, ao exemplo de pedidos de anulação de votação e recontagem de votos de processos eleitorais, com resultado prejudicial aos demais partidos concorrentes.

Assim, é líquido considerar que a demora da resposta de fundamentação do sentido de veto pelo Presidente da República poderá constranger a organização e o curso normal do processo eleitoral, contrariando as perspectivas que tinham sido projectadas pelos intervenientes do processo eleitoral. Ainda mais, sendo um documento aprovado por consenso e aclamação pela AR, pode aumentar os níveis de desconfiança entre os intervenientes deste processo de revisão do pacote eleitoral.

O CIP entende que isto denuncia o lado problemático de se operar a revisão da lei eleitoral em anos de eleições e sempre à boca das eleições e à medida dos interesses dos proponentes. Este fenómeno tem vindo a suceder em todos ciclos eleitorais, levantando questões sobre a transparência, liberdade e justiça do processo eleitoral, num ano em que Moçambique celebra 30 anos de democracia multipartidária, desde as primeiras eleições realizadas no ano de 1994.

Referencias bibliográficas

A Carta (2024, 4 de Junho). *Juiz de Distrito não tem competência de anular uma eleição - reitera CC*. Disponível em: <https://www.cartamz.com/index.php/politica/item/16763-juiz-de-distrito-nao-tem-competencia-de-anular-uma-eleicao-reitera-cc>, consultado a 27 de Julho de 2024.

AIM (2024, 5 de Junho). *Nyusi não promulga e devolve lei eleitoral ao Parlamento*. Disponível em: <https://aimnews.org/2024/06/05/nyusi-nao-promulga-e-devolve-lei-eleitoral-ao-parlamento/>, consultado a 29 de Julho de 2024.

DW (2023, 23 de Maio). *Moçambique: STAE e CNE favorecem a FRELIMO?* Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/mo%C3%A7ambique-stae-e-cne-favorecem-a-frelimo/a-65705323>, consultado a 27 de Julho de 2024.

MAÚSSE, Ivan (2024, 2 de Junho). *Lei eleitoral 2024: demora da promulgação pode gerar estrangimentos na assimilação, interpretação e aplicação*, in Centro de Integridade Pública (CIP). Disponível em: <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2024/06/Lei-eleitoral-2024.pdf>, consultado a 27 de Julho de 2024.

O País (2024, 23 de Abril). *Juízes e advogados reafirmam competência dos tribunais de distrito de anular eleições*. Disponível em: <https://opais.co.mz/juizes-e-advogados-reafirmam-competencia-dos-tribunais-de-distrito-de-anular-eleicoes/>, consultado a 27 de Julho de 2024.

RFI (2023, 27 de Novembro). *“O acórdão do Conselho Constitucional envergonha os moçambicanos”*. Disponível em: <https://www.rfi.fr/pt/programas/convidado/20231127-o-ac%C3%B3rd%C3%A3o-do-conselho-constitucional-envergonha-os-mo%C3%A7ambicanos>, consultado a 27 de Julho de 2024).

➤ Legislação

Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho, que aprova a Constituição da República.

Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela n.º 2/2019, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela n.º 4/2023, de 28 de Abril, que aprova a lei de eleição do Presidente da República e dos deputados da Assembleia República;

Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/2023, de 28 de Abril, que aprova a lei de eleição do Governador de Província e dos membros da Assembleia Provincial.

	FICHA TÉCNICA:	ENDEREÇOS:
	<p>Director: Edson Cortez</p> <p>Autor: Ivan Maússe</p> <p>Assessor: Joseph Hanlon</p> <p>Revisão Linguística: Samuel Monjane</p> <p>Layout: Liliana Mangove</p>	<p>Centro de Integridade Pública Bairro da Sommerschield, Rua Fernão Melo e Castro nr. ° 124, Maputo</p> <p>Web: https://www.cipeleicoes.org/</p> <p>Facebook: @cipeleicoes</p> <p>Instagram: @cipeleicoes</p> <p>Tiktok: @cipmoz</p> <p>Telegram: +258 843890584</p>

Financiado por:



Parceiros do CIP:

